

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI N. 1.666

*Fixa a Força Publica para o exercicio suplementar de 1.º de
Julho a 31 de Dezembro de 1928*

LEI N. 1.668

*Orça a receita do Estado para o exercicio suplementar de 1.º de
Julho a 31 de Dezembro de 1928*

LEI N. 1.669

*Fixa a despesa do Estado para o exercicio suplementar de 1.º de
Julho a 31 de Dezembro de 1928*



Officinas do «Diario da Manhã»

VICTORIA

1928

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI N. 1.666

*Fixa a Força Publica para o exercicio suplementar de 1.º de
Julho a 31 de Dezembro de 1928*

LEI N. 1.668

*Orça a receita do Estado para o exercicio suplementar de 1.º de
Julho a 31 de Dezembro de 1928*

LEI N. 1.669

*Fixa a despeza do Estado para o exercicio suplementar de 1.º de
Julho a 31 de Dezembro de 1928*



LEI N. 1.666

Fixa a Força Publica para o exercicio supplementar de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 36 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — Nos termos do art. 4.º das Disposições Transitorias da Constituição vigente, a Força Publica do Estado, para o exercicio supplementar de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928, é fixada em 800 homens, inclusive 41 officiaes, distribuidos no Regimento Policial Militar, de accordo com o quadro de organização approved por Decreto do Presidente do Estado.

Art. 2.º — O Poder Executivo poderá diminuir o effectivo do Regimento.

Art. 3.º — Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da Tabella annexa.

Art. 4.º — Os officiaes, quando em commissão ou diligencia fóra da séde do Regimento, receberão, além dos seus vencimentos, mais uma diaria arbitrada pelo Secretario do Interior, a qual não poderá ser superior a 15\$000 (quinze mil réis).

Art. 5.º — Os sargentos e outras praças em commissão ou diligencia fóra da séde do Regimento perceberão, além dos seus vencimentos: o sargento duas etapas e as outras praças uma etapa.

Art. 6.º — O tenente-coronel, que exercer as funções de commandante, e os majores, em serviço no Regimento, terão, além dos vencimentos, uma gratificação especial mensal de 200\$000 e 100\$000, respectivamente.

Art. 7.º — O Presidente do Estado terá como assistente militar um official superior e tantos officiaes ás ordens quantos forem necessarios.

§ 1.º — O assistente militar terá uma gratificação mensal de 300\$000 e os officiaes ás ordens, qualquer que seja o seu posto, uma de 200\$000 mensaes.

§ 2.º — O official designado para servir ás ordens do Secretario do Interior terá uma gratificação mensal de 100\$000.

Art. 8.º — Somente as praças que engajarem no Serviço do Regimento Policial Militar, de bom comportamento comprovado, perceberão a gratificação diaria de \$500, que perderão quando promovidas a sargento.

Art. 9.º — As diarias e etapas de officiaes e praças em commissão e diligencia serão retiradas em folha especial.

Art. 10.º — O serviço de inspecção dos destacamentos continuará sendo feito por officiaes do Quadro Ordinario ou do Quadro Supplemtar, nomeados em commissão pelo Secretario do Interior sob proposta do commandante do Regimento.

Art. 11.º — A distribuição do fardamento de praças (soldados, anspeçadas, cabos e musicos) será feita de accordo com a tabella expedida pelo Secretario do Interior.

Art. 12.º — Continua suspensa a distribuição de fardamento aos sargentos, que receberão um abono, semestral de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000), retirado em folha especial no fim de cada semestre.

Art. 13.º — Os officiaes, quando baixados á enfermaria, indemnizarão as despesas feitas com alimentação e medicamentos.

Art. 14.º — Os officiaes em disponibilidade, como excedentes, e os ajudantes de ordens serão incluídos no Quadro Suppletar.

Art. 15.º — Os officiaes de serviços da Thesouraria e da Intendencia passam a ter a denominação de: capitão-thesoureiro e 2.º tenente-contador, que se encarregarão do recebimento, pagamento e escripturação da Thesouraria do Regimento; tenente almoxarife, que se encarregará do Almoxarifado e abastecimento de materiaes e tenente aprovisionador, que se encarregará do serviço de rancho e da tropa (abastecimento de generos alimenticios e forragem).

§ 1.º — O cargo de thesoureiro é função inherente ao posto de capitão e o de auxiliar immediato ao de 2.º tenente; os de almoxarife e aprovisionador são funções inherentes aos postos de 1.º e 2.º tenentes, que nelles servirão, no maximo, por um anno.

§ 2.º — A substituição do thesoureiro, do almoxarife e do aprovisionador, nos casos de impedimento temporario, será feita pelo Secretario do Interior, sob proposta do commandante do Regimento.

§ 3.º — Em falta de designação do Secretario do Interior, ou enquanto esta não se der, as substituições se farão por um dos officiaes do serviço de Intendencia, que o commandante designar em boletim. As substituições do almoxarife e aprovisionador, não havendo designação do commandante, serão feitas automaticamente, um pelo outro, reciproca e accumulativamente.

Art. 16.º — A Secretaria da Fazenda descontará, mensalmente, dos vencimentos das praças, a quantia de 12\$000, para garantia de fardamento.

§ Unico — Esse desconto será restituído ás praças no fim de cada anno, salvo quando qualquer dellas haja sido excluída a bem da disciplina.

Art. 17.º — Fica o Poder Executivo autorizado a crear um pelotão de cavallaria no Regimento Policial Militar, composto de 30 homens, podendo, na sua constituição, dispender o maximo de rs. 71.000\$000 (setenta e um contos de réis).

Art. 18.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 23 de junho de 1928.

FLORENTINO AVIDOS

Mirabeau da Rocha Pimentel

L. S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 23 de Junho de 1928.

Octavio Schnieder

Pelo Director do Expediente.

Tabella de vencimentos e diversas despesas para o segundo semestre de 1928

POSTOS	VENCIMENTOS				TOTAL	TOTAL GERAL
	SOLDO	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	SEMESTRAL		
2 Tenentes-Coroneis	733\$336	336\$664	1:100\$000	6:600\$000	13:200\$000	
4 Majores	600\$000	300\$000	900\$000	5:400\$000	21:600\$000	
8 Capitães	533\$334	266\$666	800\$000	4:800\$000	38:400\$000	
1 Capitão medico	533\$334	266\$666	800\$000	4:800\$000	4:800\$000	
8 Primeiros Tenentes	433\$334	216\$666	650\$000	3:900\$000	31:200\$000	
1 Primeiro Tenente dentista	433\$334	216\$666	650\$000	3:900\$000	3:900\$000	
1 Primeiro Tenente pharmaceutico	433\$334	216\$666	650\$000	3:900\$000	3:900\$000	
15 Segundos Tenentes	400\$000	200\$000	600\$000	3:600\$000	54:000\$000	
1 Segundo Tenente professor	400\$000	200\$000	600\$000	3:600\$000	3:600\$000	174:600\$000
41						
1 Sargento ajudante	220\$000	110\$000	330\$000	1:980\$000	1:980\$000	
1 Primeiro Sargento contador	194\$000	97\$000	291\$000	1:746\$000	1:746\$000	
1 Primeiro sargento bombeiro	194\$000	97\$000	291\$000	1:746\$000	1:746\$000	
11 Primeiros Sargentos	176\$000	88\$000	264\$000	1:584\$000	17:424\$000	
1 Primeiro Sargento mestre de musica	194\$000	97\$000	291\$000	1:746\$000	1:746\$000	
4 Segundos Sargentos bombeiros	134\$000	67\$000	201\$000	1:206\$000	4:824\$000	
19 Segundos Sargentos	108\$000	54\$000	162\$000	972\$000	18:468\$000	
1 Segundo Sargento contra mestre de musica	172\$000	86\$000	258\$000	1:548\$000	1:548\$000	
5 Terceiros Sargentos bombeiros	120\$000	60\$000	180\$000	1:080\$000	5:400\$000	
33 Terceiros Sargentos	100\$000	50\$000	150\$000	900\$000	29:700\$000	84:582\$000
77						
12 Cabos bombeiros	84\$000	42\$000	126\$000	756\$000	9:072\$000	
74 Cabos de esquadra	78\$000	39\$000	117\$000	702\$000	51:948\$000	
42 Anspeçadas	66\$000	33\$000	99\$000	594\$000	24:948\$000	
18 Soldados tambores corneteiros ou clarins	66\$000	33\$000	99\$000	594\$000	10:692\$000	
49 Soldados bombeiros	66\$000	33\$000	99\$000	594\$000	29:106\$000	
449 Soldados	58\$000	29\$000	87\$000	522\$000	234:378\$000	
15 Musicos de 1. ^a classe	172\$000	86\$000	258\$000	1:548\$000	23:220\$000	
13 Musicos de 2. ^a classe	152\$000	76\$000	228\$000	1:368\$000	17:784\$000	
10 Musicos de 3. ^a classe	128\$000	64\$000	192\$000	1:152\$000	11:520\$000	412:668\$000
682						671:850\$000
Etapas para 759 praças a 3\$000 diarios					415:552\$500	
Gratificação de engajados para 100 praças a \$500 diarios					9:152\$000	
Forragem e ferragens para 6 animaes					2:737\$500	
Equipamento e fardamento (inclusive abono aos Sargentos)					100:000\$000	
Renovação de material bellico					120:000\$000	
Etapas para officiaes de dia e sargento ajudante					1:080\$000	
Etapas para sargentos e praças em commissão e diligencia					25:000\$000	
Diarias e vantagens					30:000\$000	
Renovação do material do corpo de bombeiros					100:000\$000	
Arreiamto para 29 animaes do pelotão de cavallaria					14:500\$000	
Aquisição de 29 animaes para o pelotão					29:000\$000	
Forragem e ferragens para 29 animaes do pelotão de cavallaria					26:661\$000	873:683\$000
						1.545:533\$000

LEI N. 1.668

Orça a receita do Estado para o exercício suplementar de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, n. 1, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — A receita do Estado, para o exercício suplementar de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928, fica orçada, nos termos do art. 4.º das Disposições Transitorias da Constituição vigente, em dezoito mil quatrocentos e sessenta contos de réis (18.460:000\$000), e comprehenderá as seguintes rendas:

TITULO I

Impostos

§ 1.º Imposto de exportação	15:828:000\$000	
§ 2.º Imposto de transmissão ..	1.760:000\$000	
§ 3.º Imposto de sello.. . . .	50:000\$000	
§ 4.º Licença estadual.	210:000\$000	17.848:000\$000
	<hr/>	

TITULO II

Renda dos bens do Estado

§ 1.º Venda de terras.. . . .	297:000\$000	
§ 2.º Alugueis e arrendamentos	301:000\$000	598:000\$000
	<hr/>	
A transportar..		18.446:000\$000

Transporte 18.446.000\$000

TITULO III

Emolumentos

§ Unico. Emolumentos 14.000\$000 14.000\$000

TITULO IV

Rendas annexas

§ Unico. Eventuaes \$
18.460.000\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e fazem cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Junho de 1928.

FLORENTINO AVIDOS

Alzira Vianna

L. S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 25 de Junho de 1928.

Octavio Schneider

Pelo Director do Expediente.

LEI N. 1.669

Fixa a despesa do Estado para o exercicio supplementar de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, n. 1, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — A despesa do Estado, para o exercicio supplementar de 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928, fica fixada, nos termos do art. 4. das Disposições Transitorias da Constituição vigente em rs. 18.459:027\$000, e será distribuida pelas seguintes verbas:

TITULO I

Representação do Estado

§ Unico. Congresso Legislativo:

a) Subsídio dos deputados..	150:000\$000	
b) Ajudas de custo dos mesmos..	62:500\$000	
c) Pessoal do quadro ..	17:400\$000	
d) Expediente..	6:500\$000	
e) Trabalhos stenographicos..	3:000\$000	
f) Publicação de annaes	10:000\$000	249:400\$000
	<hr/>	<hr/>
A transportar..		249:400\$000

Transporte. 249:400\$000

TITULO II

Administração do Estado

§ 1.º Presidencia do Estado:

a) Subsídio do Presidente do Estado	36:000\$000	
b) Representação	12:000\$000	
c) Subsídio do Vice-Presidente do Estado.	12:000\$000	
d) Representação	3:000\$000	63:000\$000

§ 2.º Secretaria da Presidencia:

a) Pessoal do quadro	31:680\$000	
b) Representação do Secretário	6:000\$000	
c) Gratificação do assistente militar da Presidencia.	1:800\$000	
d) Expediente	18:000\$000	
e) Lanchas e automoveis	18:000\$000	
f) Chauffeur e serventes	13:800\$000	
g) Material.	12:000\$000	
h) Recepções	10:000\$000	
i) Publicação de mensagens.	20:000\$000	
j) Despesas de Palacio	15:000\$000	146:280\$000

§ 3.º Secretaria do Interior:

a) Pessoal do quadro	383:080\$000	
b) Representação do Secretário.	6:000\$000	
c) Expediente geral	18:000\$000	
d) Moveis.	19:000\$000	
e) Transportes.	40:000\$000	
f) Serventes	12:500\$000	
g) Serviços extraordinarios	150:000\$000	

A transportar. 458:680\$000

Transporte	458:680\$000
b) Livros e material	25:000\$000
i) Impressões	20:000\$000
j) Serviço eleitoral	30:000\$000
k) Verba secreta	25:000\$000
l) Manutenção de loucos e indigentes	45:000\$000
m) Repartição Central de Policia:	
I) Delegacias e Cadeias	20:000\$000
II) Manutenção de detentos	60:000\$000
III) Pessoal da Guarda Civil	201:440\$000
IV) Fardamento e equipa- mento da Guarda Civil	40:000\$000
V) Lanchas e automoveis	17:500\$000
n) Regimento Policial Militar:	
I) Pessoal	671:850\$000
II) Etapas	441:632\$500
III) Diarias e vantagens	39:152\$000
IV) Equipamento e farda- mento	100:000\$000
V) Renovação de material bellico	120:000\$000
VI) Renovação de material do Corpo de Bombeiros	100:000\$000
VII) Material e expediente do Regimento	31:737\$500
VIII) Medicamentos e material cirurgico	10:000\$000
IX) Organização do Pelotão de Cavallaria	70:161\$000
o) Penitenciaria:	
I) Manutenção dos senten- ciados	79:200\$000
II) Material para as of- ficinas	10:000\$000
III) Lanchas	2:500\$000
IV) Roupas e utensilios	11:400\$000
V) Pessoal contractado	4:000\$000
A transportar	458:680\$000

Transporte... .. 458:680\$000

p) Directoria de Hygiene:

I) Medicamentos e desinfectantes... ..	22:500\$000	
II) Apparelhos... ..	20:000\$000	
III) Hospital de Isolamento	24:000\$000	
IV) Alugueis de casas... ..	7:200\$000	
V) Fardamento dos guardas	12:500\$000	
VI) Lanchas e automoveis	18:000\$000	
VII) Prophylaxia da febre amarella... ..	60:000\$000	

q) Bibliotheca e Archivo Publico:

I) Aquisição de livros... ..	10:000\$000	
II) Reorganisação do Archivo... ..	7:500\$000	

r) Junta Commercial:

I) Livros e material... ..	1:500\$000	2.987:353\$000
----------------------------	------------	----------------

§ 4.º Secretaria da Fazenda:

a) Pessoal do quadro... ..	173:200\$000	
b) Representação do Secretario... ..	6:000\$000	
c) Representação do Delegado do Thezouro no Rio... ..	3:000\$000	
d) Porcentagens do pessoal das Collectorias..	390:000\$000	
e) Arrecadação por contractos... ..	140:000\$000	
f) Expediente geral... ..	15:000\$000	
g) Lancha da Fiscalização e automovel... ..	15:000\$000	
h) Livros, material e mobiliario... ..	40:000\$000	
i) Serventes... ..	6:000\$000	
j) Serviços extraordinarios... ..	30:000\$000	818:200\$000

A transportar... .. 4.264:233\$000

Transporte... .. 4.264:233\$000

§ 5.º Secretaria da Agricultura;

a) Pessoal do quadro ..	152:340\$000	
b) Representação do Secretario	6:000\$000	
c) Diarias e despesas de viagem	35:000\$000	
d) Pessoal extra-numerario..	60:000\$000	
e) Expediente..	15:000\$000	
f) Transportes..	40:000\$000	
g) Material de expediente	25:000\$000	
h) Moveis...	6:000\$000	
i) Aquisição de plantas, sementes e animaes ..	50:000\$000	
j) Mappa do Estado ..	50:000\$000	
k) Imigração e Colonisação	15:000\$000	
l) Navegação do Rio Doce	40:000\$000	
m) Conservação de jardins	4:200\$000	
n) Serviços agricolas e de veterinaria	60:000\$000	
o) Serviço de café e algodão..	15:000\$000	
p) Serviço Telephonico ..	50:000\$000	
q) Serviço Meteorologico	25:000\$000	
r) Serviço Semaphorico	6:000\$000	
s) Serviço de fiscalisação	10:000\$000	
t) Serviços extraordinarios	125:000\$000	
u) Registro T. Agricola e Pecuário	50:000\$000	
v) Directoria de Agua e Esgotos:		
I) Pessoal..	74:500\$000	
II) Turmas de operarios ..	125:500\$000	1.039:540\$000

§ 6.º Secretaria da Instrução:

a) Pessoal do quadro.. ..	363:120\$000
b) Representação do Secretario	6:000\$000

A transportar.. 5.303:773\$000

Transporte		5.303.773\$000
c) Escolas Isoladas	863.700\$000	
d) Fiscalisação do Gymna- sio do Espirito Santo	6.000\$000	
e) Assistencia dentaria . . .	5.400\$000	
f) Expediente	10.000\$000	
g) Livros, mobiliario, ma- terial pedagogico e de expediente	150.000\$000	
h) Transportes de mate- rial e passagens.	12.500\$000	
i) Festas escolares	5.000\$000	
j) Serventes	31.000\$000	
k) Aluguel de casas para escolas	40.000\$000	
l) Serviços extraordinaria- rios	10.000\$000	1.502.720\$000

TITULO III

Magistratura

§ 1.º Tribunal Superior de Justiça:		
a) Pessoal do quadro	83.700\$000	
b) Expediente	1.500\$000	
c) Aquisição de livros . . .	2.500\$000	
d) Automovel e chauffeur . .	4.000\$000	
§ 2.º Juizados de Direito:		
a) Pessoal do quadro	136.500\$000	
b) Forum de Victoria:		
I) Expediente	1.200\$000	
II) Material	1.250\$000	230.650\$000

TITULO IV

Ministerio Publico

§ Unico. Ministerio Publico:		
a) Pessoal do quadro	59.700\$000	
b) Representação do Pro- curador Geral	3.000\$000	
A transportar		7.037.143\$000

Transporte..		7.037:143\$000
c) Expediente	1:800\$000	
d) Material	6:000\$000	
e) Serviços extraordinarios	3:000\$000	73:500\$000

TITULO V

Empreendimentos geraes

§ 1.º Melhoramentos da Capital	250:000\$000	
§ 2.º Obras do Porto	2.000:000\$000	
§ 3.º Estrada de Ferro São Mathheus	300:000\$000	
§ 4.º Estrada de Ferro Alfredo Chaves — Benevente	30:000\$000	
§ 5.º Estrada de Ferro Rio Doce	180:000\$000	
§ 6.º Estrada de Ferro Littoral	900:000\$000	
§ 7.º Estrada de Ferro Itapemirim	200:000\$000	
§ 8.º Construcção e conservacão de estradas de rodagem	500:000\$000	
§ 9.º Construcção e conservacão de edificios publicos	175:000\$000	
§ 10.º Construcção e conservacão de pontes..	35:000\$000	
§ 11.º Ponte de Collatina	300:000\$000	4.870:000\$000

TITULO VI

Subvenções

§ 1.º Santa Casa de Misericordia da Capital	20:000\$000	
§ 2.º Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim	12:000\$000	
§ 3.º Asylo Deus Christo e Caridade	3:000\$000	

A transportar.. 11.980:643\$000

Transporte		11.980.643\$000
§ 4.º Sociedade S. Vicente de Paula	1:200\$000	
§ 5.º Associação das Senhoras de Caridade	1:800\$000	
§ 6.º Collegio N. S. Auxiliadora	12:000\$000	
§ 7.º Orphanato Santa Luzia ..	1:200\$000	
§ 8.º Asylo Coração de Jesus..	1:800\$000	
§ 9.º Collegio N. S. da Penha (Alegre)	1:800\$000	
§ 10.º Gymnasio do Alegre	4:200\$000	
§ 11.º Gymnasio S. Vicente de Paulo	6:000\$000	
§ 12.º Collegio Italo-Brasileiro	2:100\$000	
§ 13.º Externato "Julia Penna"	3:000\$000	
§ 14.º Escolas primarias, municipaes e particulares	42:500\$000	
§ 15.º Instituto Historico e Geographico do E. Santo	6:000\$000	
§ 16.º Centro Espirito-Santense	3:000\$000	
§ 17.º Empresas de Navegação	14:400\$000	136.000\$000

TITULO VII

Credito Publico

§ 1.º Serviço da Divida Externa:		
I) Juros e commissões do emprestimo de 1919 (frs. 100.000)	50:000\$000	
§ 2.º Serviço da Divida Interna:		
I) Serviço da Divida Interna	3.060:000\$000	
II) Juros e apolices estaduais	238:544\$000	
III) Juros de depositos de orphãos	2:500\$000	
IV) Divida de Exercicios anteriores	2.000:000\$000	5.351:044\$000
A transportar		17.467:687\$000

Transporte, 17.467.687\$000

TITULO VIII

Despezas diversas

§ 1.º Aposentadorias	250.000\$000	
§ 2.º Auxilios e pensões	22.000\$000	
§ 3.º Vantagens especiaes	200.000\$000	
§ 4.º Propaganda do Estado	50.000\$000	
§ 5.º Gratificações pro-tempore	12.500\$000	
§ 6.º Luz e telephones	30.000\$000	
§ 7.º “Diario da Manhã”	48.000\$000	
§ 8.º Aluguel da Delegacia no Rio	6.000\$000	
§ 9.º Aluguel da Escola Aprendizizes Artifices	4.800\$000	
§ 10.º Reforma de lanchas e automoveis	10.000\$000	
§ 11.º Auxilio para diversões	15.000\$000	
§ 12.º Custas Judiciarias	4.500\$000	
§ 13.º Reforma de mobiliario	5.000\$000	
§ 14.º Questões de limites	150.000\$000	
§ 15.º Serviço de Prophylaxia de Molestias Venereas	33.540\$000	
§ 16.º Eventuaes	150.000\$000	991.340\$000
		<hr/>
		18.459.027\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de junho de 1928.

FLORENTINO AVIDOS
Alziro Vianna

L. S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 25 de junho de 1928.

Octavio Schneider,
Pelo Director do Expediente.